+ obras



+ turismo

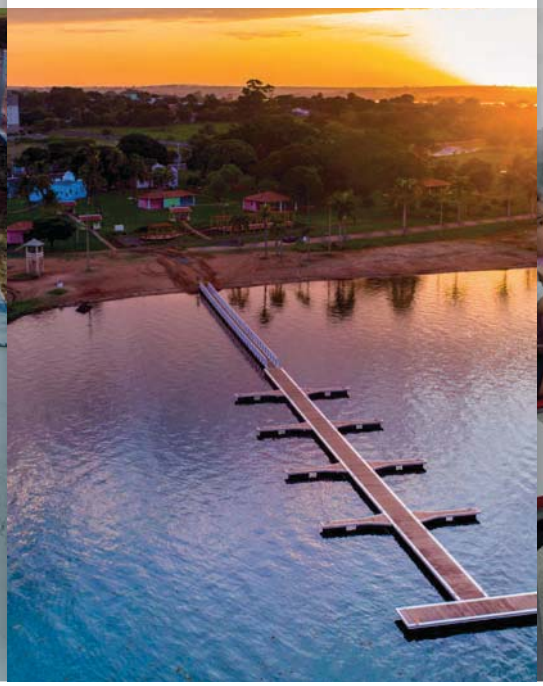

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 · Ano XI | Edição nº 2411

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024
Ano XI | Edição nº 2411

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.369, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Espólio de Sebastião Moura e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 14246, em 1º de dezembro de 2023, de Regina Aparecida Barbara Moura, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

ONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Espólio de Sebastião Moura, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 2013 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 923301, localizado na Rua Antônio Esperança nº 2362, Bairro Teotonio B. Vilela;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios financeiros de 2013 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 923301, localizado na Rua Antônio Esperança nº 2362, Teotonio B Vilela, em desfavor de Espólio de Sebastião Moura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.370, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.984, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º Caberá ao Departamento de Tecnologia de Informação do Município, disponibilizar na página oficial da Prefeitura Municipal, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados relativos aos conselhos municipais:

I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa com a indicação do decreto que o nomeou;

II - dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º Os arquivos com as informações de que trata o artigo 1º, deverão ser encanhaminhados ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal através do e-mail: pubcon@pereirabarreto.sp.gov.br, pelos presidentes dos Conselhos Municipais, no prazo de 05 (cinco) dias de sua

elaboração sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Os arquivos com as informações mencionadas deverão estar no formato *PDF - Portable Document Format*, devendo seu nome indicar o seu objeto, bem como a data em que fora realizada a reunião no seguinte formato "ATAREUNIAO-DD/MM/AAAA".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 21 de fevereiro de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

APOSTILAMENTO (RETIFICADO)

PROCESSO SMAS Nº 06/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO 8285/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 8285/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO E A OSC PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1947, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº 3.160.944-2 /SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1068, Pereira Barreto, Estado de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA.**

1- Esta apostila visa a alteração do valor, considerando os juros derivados de aplicação do recurso no valor de R$ 624,10 (seiscentos e vinte e quatro reias e dez centavos) conforme extrato bancário.

2- Esta apostila visa a prorrogação da vigência até 29/02/2024.

3- A presente prorrogação está prevista na Lei 13.019/2014, bem como no Termo de Colaboração.

4- A entidade deverá apresentar prestação de contas final até 31/03/2024 referente ao exercício de 2024, nos mesmos moldes previstos no Termo.

Estância Turística de Pereira Barreto, 15 de Janeiro de 2024.

_____

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ PARA O BIÊNIO 2024 -2026

Thais Monção das Neves Suzuki , Presidente do CMJ - Conselho Municipal da Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4.822, de 30 de junho de 2021, que cria o Conselho Municipal da Juventude e Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude - **CMJ** homologado pelo Decreto Municipal nº. 5.935, de 02 de Maio de 2022, **RESOLVE**:

I - DA CONVOCAÇÃO:-

Art. 1º - Fica convocada a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, destinada, em especial, à eleição dos conselheiros referidos no artigo 4º, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 4.822/2021 que contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada com a observância desse edital.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal da

Juventude nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Portaria nº. 21.433/2021:

I- Thais Monção Neves Suzuki - Presidente da comissão

II- Elisangela Scarpa Vilalva -- Membro

III- Silmara Vânia Muniz da Silva - Membro

Art. 3º- Compete a Comissão Eleitoral:

I - Garantir o cumprimento da Lei 4.822/ 2021 durante o processo eleitoral;

II - Recolher as inscrições dos candidatos para participação do processo eleitoral;

III - Referendar e credenciar os candidatos aptos a concorrer e votar no processo eleitoral.

IV - Dirigir e acompanhar a realização da eleição até o final dos trabalhos.

V - Garantir a divulgação da listagem dos candidatos a assento no Conselho Municipal da Juventude;

VI - Julgar as impugnações dos (as) credenciado(as);

VII - Deliberar sobre a validade ou anulação de voto na Assembleia Geral;

VIII - Dirimir dúvidas sobre os casos omissos a este Edital;

IX - Homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Eleição que deverá ser assinada por todos (as) os (as) componentes da Comissão Eleitoral, após o término da Eleição.

III - DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo de caráter permanente, consultivo e fiscalizador e de representação da população jovem de Pereira Barreto, constituindo-se por representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 12 (doze) membros titulares, **sendo 06 (seis) membros representantes da sociedade civil, obedecida a seguinte composição:**

a) 04 (quatro) membros eleitos, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, desde que tenham capacidade na forma da lei civil e que sejam preferencialmente dirigentes de entidades do terceiro setor que exerçam ações nas áreas de educação, trabalho, emprego e geração de renda, movimento estudantil, esporte e lazer, qualidade de vida, saúde, meio ambiente, diversidade religiosa, deficiência e mobilidade reduzida, relações raciais e étnicas, gênero e diversidade sexual ou cultura ou jovens que possuam vínculo com a entidade e que seja indicado pelo dirigente;

b) 02 (dois) membros eleitos nos termos desta lei, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos na data de sua inscrição no processo eleitoral, representantes de movimentos ou organizações da juventude, desde que tenham capacidade na forma da lei civil.

Parágrafo Único - Serão eleitos um conselheiro titular para cada vaga, havendo mais candidatos poderão ser suplentes.

Art 5º - O candidato deverá preencher os seguintes requisitos do artigo 4º. da Lei nº. 4.822/2021 para o ingresso e permanência no colegiado:

a) Ter entre 16 a 29 anos completos;

b) ser capaz na forma da lei civil;

c) ser portador de título de eleitor, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Federal n° 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral);

d) - residir no Município de Pereira Barreto;

e) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

III - DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição dos candidatos a representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude de Pereira Barreto deverá ser realizada **até o dia 07 de março de 2024** na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736 - Centro, **das 8:00 as 11:00 e das 13:30 as 16:00 através** da apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia de documento oficial com foto do candidato;

II - Cópia do Título de Eleitor

III - Comprovante de residência do candidato;

IV - Documento de comprovação de dirigente ou de indicação pelo dirigente conforme requisitos do art. 4º. (exemplo: cópia de ata de diretoria, ofício de indicação do dirigente, entre outros)

V - Formulário de Inscrição no Processo Eleitoral do CMJ conforme anexo II preenchido e assinado;

Art. 7° - A inscrição se dará somente na modalidade Presencial conforme previsto no art. 6º.

Art. 8º - Cada entidade da sociedade civil poderá inscrever/indicar apenas um candidato no processo eleitoral.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 9º - A Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Juventude de Pereira Barreto, para escolha dos conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da sociedade civil, será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Avenida Brasil nº 1736 no dia 12 de Março de 2023 as 8:00 horas.

Art. 10 - Serão convocados para a Assembleia de Eleição os candidatos inscritos as vagas que tiverem a inscrição deferida pela comissão.

Parágrafo primeiro - A convocação será realizada mediante publicação no diário oficial com a lista dos candidatos inscritos.

Parágrafo Segundo - Havendo apenas 01 candidato por vaga a Comissão poderá homologar a lista de inscritos, sendo a lista de resultado final do processo eleitoral.

Art. 11 - Havendo mais de 01 candidato por vaga, os candidatos poderão votar e ser votados.

Parágrafo Único - Havendo empate a comissão realizara sorteio para definição dos membros titulares que ocuparão a vaga e os demais serão suplentes em caso de vacância.

VI - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - O resultado da eleição ocorrerá imediatamente após o encerramento da eleição do Conselho Municipal da Juventude e serão proclamados (as) eleito (as) representantes das entidades e os jovens, conforme art. 4º, II, “a” e “b”, da Lei nº. 4.822/2021.

Art. 13 - O processo de apuração será conduzido pela Comissão Eleitoral, conforme indicada e publicada em diário oficial.

Art. 14 - Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e o resultado final da apuração.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos representantes da Comissão Eleitoral.

VII - DOS RECURSOS

Art. 15 - Os candidatos terão um prazo de 02 (dois) dias para recorrerem, a partir da publicação de cada fase do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser protocololados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Executiva do CMJ.

Art. 16 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

VIII - DA NOMEAÇÃO

Art. 17 - Os (as) Conselheiros (as) e seus respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) membros do Conselho Municipal da Juventude, em ato político e publicação no Diário Oficial do Município de Pereira Barreto.

Art. 18 - O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 19 - Os conselheiros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, observada quanto as atribuições, substituições, e atos de renúncia o Regimento Interno.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O presente Edital será regido, também, pelas normas constantes da Lei Municipal nº. 4.822, de 30 de junho de 2021 e o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5.935, de 02 de Maio de 2022.

Estância Turística de Pereira Barreto (SP), 22 de Fevereiro de 2024.

Thais Monção Neves Suzuki

Presidente do CMJ

Anexo I

Cronograma com os prazos e procedimentos:

Ação	**Prazo / Período**
Publicação do Edital	22/02/2024
Período para inscrições dos candidatos	22/02/2024 e 07/03/2024
Publicação da lista de candidatos	08/03/2024
Prazo para apresentação de Recurso	11/03/2024
Homologação da lista final de candidatos	12/03/2024
Assembleia de Eleição Se houver mais de 01 candidato por vaga	13/03/2024
Publicação do resultado final do processo de eleição dos membros da sociedade civil	Até 13/03/2024
Prazo para apresentação de Recurso	Até 15/03/2024
Homologação da lista final de candidatos	Até 18/03/2024
Divulgação da Portaria de nomeação dos membros do CMJ	Até 18/03/2024
Posse dos membros	Março/2024

ANEXO II

Formulário de Inscrição no Processo Eleitoral de Representantes da Sociedade Civil do CMJ - Estância Turística de Pereira Barreto

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Nome da Organização da Sociedade Civil:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
Telefone:
E-mail:
CADASTRO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE CANDIDATO A VAGA
Nome:
N° Documento:
Cargo/Função que exerce na Entidade:
Endereço:
Cidade/UF:
Telefone:
E-mail
_____, _____ de _____de 2024 _____ (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) _____ (Nome do Candidato)

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Daniel Rodrigues da Silva (Sodinha)
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br